



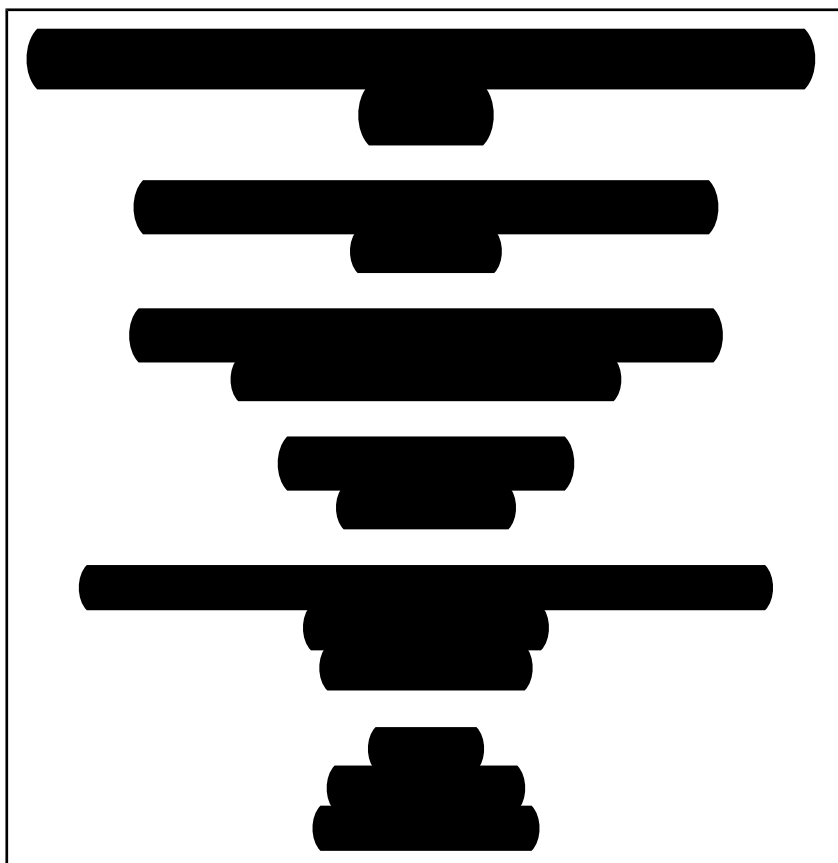
# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 321

Disponibilização: quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Publicação: quinta-feira, 28 de novembro de 2024



**PRESIDÊNCIA**

**GABINETE**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 221/2024 TRE/PRE/GABPRE**

Portaria Presidência Nº 221/2024 TRE/PRE/GABPRE

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos sobre uso de fontes alternativas de água no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, DESEMBARGADOR CARLOS EDUARDO CONTAR, no uso de sua competência regimental estabelecida no art. 43, XXI e XXII do Regimento Interno (Resolução n.º [801](#), de 14 de dezembro de 2022) e considerando a necessidade de promover a sustentabilidade no uso de recursos hídricos no âmbito deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT\_ÁGUA) com a finalidade de elaborar estudos sobre o uso de fontes alternativas de água no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, incluindo, mas não se limitando a, cisternas, estações de tratamento para reúso, poços artesianos e outras fontes sustentáveis.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Lener Ayala Costa, representante da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão;

II - Carmem Verônica Fanaia Miquilino, representante do Núcleo Socioambiental;

III - Eduardo Haruo Braga Nagata, representante da Assessoria de Governança e Projetos Institucionais e do Comitê Permanente do Prêmio CNJ de Qualidade;

IV - Diogo Campos dos Anjos, representante da Coordenadoria de Engenharia;

Art. 3º O GT terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para apresentar relatório contendo as recomendações e propostas de implementação das fontes alternativas de água.

Art. 4º O relatório deverá incluir:

I - levantamento das fontes alternativas disponíveis;

II - análise de viabilidade técnica e econômica;

III - sugestões de políticas públicas e ações para incentivo ao uso dessas fontes; e

IV - propostas de parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo membro previsto no art. 2º, I, o qual será responsável pela organização das atividades e pela comunicação com a Diretoria-Geral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

[REDACTED]